

Lei nº 333

PROJETO DE LEI Nº 333

000802-0

Artigo 1º - Ficam revogadas as leis nºs 328 e 329 de 11 de Outubro de 1955, e bem assim o Decreto nº 112 delas decorrentes, de 3 de Novembro de 1.955.-

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmas, Estado do Paraná,  
em 26 de Dezembro de 1.955.-

Benjamin Malucelli  
Prefeito

**JUSTIFICATIVA:-** As leis de numeros 328 e 329, das quais se originou o decreto de numero 112 fugiram a norma constitucional, que rege a Administração com respeito ao seu funcionalismo.

A efetivação de funcionários de qualquer natureza, com tempos de serviço variáveis ocasiona desigualdade de tratamento e só se justificaria em casos de urgente interesse administrativo.

Assim impõe-se a revogação das Leis e Decreto referidos no Projeto atual afim de restabelecer a equidade necessária nos tratos da coisa pública.

Inclua-se na ordem do dia.  
Sala das sessões em 7 de janeiro de 1956  
Baptista Pereira  
Presidente  
Posto em 1ª discussão foi aprovado por (5) cinco  
votos contra (4) quatro. - Mestres - Pres.  
Mieczyslaw Gurginski.

333: 1.º Luiz Caprau

Adão Brulsoniak

Estevão Lizoni

Aprovado em 2.ª discussão por (4) quatro  
votos contra (2) dois. Em 10/1/56. Plenário. Pres.

Wacziarguinski

Luiz Caprau

Adão Brulsoniak

Estevão Lizoni

Aprovado em 2.ª discussão por (4) quatro  
votos contra (2) dois. Em 10/1/56. Plenário. Pres.

Wacziarguinski

Luiz Caprau

Adão Brulsoniak

Estevão Lizoni

Wacziarguinski

Luiz Caprau

Adão Brulsoniak

Estevão Lizoni

JUSTIFICATIVA: - As leis de números 328 e 329, das quais se originou o de-  
to de número 112 fariam a norma constitucional, que rege a  
Administração com respeito ao seu funcionamento.

A efetivação de funções de caráter interno, com re-  
pos de serviço variáveis ocasiona desigualdade de tratamento  
e de se justificaria em casos de urgente interesse administra-  
tivo.

Assim impõe-se a revogação das leis e decreto referidos  
Projeto atual afim de estabelecer a equidade necessária nos  
tratos de caráter público.

Trabalha-se no sentido de dar  
para os serviços de caráter interno  
tratamento diferenciado.

Logo em 1.ª discussão foi aprovado por (4) quatro  
votos contra (2) dois. Em 10/1/56. Plenário. Pres.

Wacziarguinski

Luiz Caprau

Adão Brulsoniak

Estevão Lizoni